



LEI Nº. 2.546/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranacity-PR, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º. O orçamento Programa do município de Paranacity, para o exercício de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima a receita da Administração Direta em **R\$ 48.151.881,00** (quarenta e oito milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais), que somado à estimativa da Receita para a Administração Indireta, constituído pelo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Paranacity, no montante de **R\$ 10.847.729,00** (dez milhões oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais), perfaz o montante total de **R\$ 58.999.610,00** (cinquenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil seiscentos e dez reais).

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento conforme anexo I da Lei nº. 4.320/64:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	48.151.881,00
1 – Receitas correntes	47.747.385,00
a) Impostos, taxas e contribuição de melhoria	4.504.512,00
b) Contribuições	1.056.184,00
c) Receita patrimonial	83.149,00
d) Receita de serviços	75.281,00
e) Transferências correntes	42.028.259,00
f) (-) Deduções Fundeb	-7.043.848,00



2 – Receitas de Capital	404.496,00
a) Alienação de bens	179.776,00
b) Transferência de Capital	224.720,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.847.729,00
1 – Receitas correntes	4.325.860,00
a) Contribuições	2.809.000,00
b) Receita patrimonial	1.348.320,00
c) Outras Receitas correntes	168.540,00
2 – Receitas Correntes – Intra - orçamentaria	6.521.869,00
a) Contribuições	3.173.541,00
b) Outras Receitas Correntes	3.348.328,00
TOTAL GERAL DA PREVISÃO DE RECEITAS	58.999.610,00

Artigo 3º. A despesa global fixada no montante de R\$ 58.999.610,00 (cinquenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil seiscientos e dez reais) será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos por órgãos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Despesas da Administração Direta	47.702.441,00
1.1 – Poder Legislativo	2.101.132,00
1.1.1 – Câmara Municipal	2.101.132,00
01 – Câmara Municipal	2.101.132,00
1.2 – Poder Executivo	45.601.309,00
1.2.1 – Prefeitura Municipal	45.601.309,00
02 – Secretaria de Governo	906.072,00
03 – Procuradoria Geral do Município	372.811,00
04 – Ouvidoria Municipal	43.821,00
05 – Secretaria de Administração	5.069.066,00
06 – Secretaria de Finanças	1.879.230,00
07 – Secretaria de Obras, Serv.Urbanos, Agric.e meio ambiente	6.618.629,00
08 – Secretaria de Saúde	12.476.963,00
09 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	15.341.025,00
10 – Secretaria da Criança, Desenv. Social e Habitação	2.893.691,40
99 – Reserva de Contingência Geral	224.720,00



2 – Despesa da Administração Indireta	11.072.449,00
2.1 – Poder Executivo	7.213.703,67
2.1.1 – Instituto de Previdência	7.213.703,67
40 – Previdência Social - FUNPAR	7.213.703,67
3 – Superávit do Exercício	3.858.745,33
3.1 – Superávit Orçamentário - FUNPAR	3.858.745,33
TOTAL GERAL DA DESPESA	58.999.610,00

Parágrafo único – Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no valor de R\$ 3.858.745,33 (três milhões oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), nas contas do Fundo de Previdência Municipal de Paranacity, que juntamente com a despesa total resulta no valor de R\$ 58.999.610,00 (cinquenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil seiscentos e dez reais).

Artigo 4º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento); dentro do estabelecido por determinação de portaria do senado federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento geral de cada entidade que integra a presente Lei.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por decreto, suplementações nas dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.



§ 2º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Artigo 7º. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio, em 22 de setembro de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL